



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 12 de Maio 2022
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº. 007 /2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ - PB – **INVESTIR SA** E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ – PB FAZ
SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no
âmbito do município de Santo André - PB – **INVESTIR SA**, vinculado à Secretaria de
Administração e Planejamento.

Art. 2º O Programa **INVESTIR SA** tem como prioridade a concessão de crédito
produtivo com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os
microempreendedores populares, destinando-se a:

I - aumentar as oportunidades de emprego por meio da criação, ampliação,
modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios formais e informais, por
meio de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda
segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores. em
particular, às de baixa renda;

III - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e
gestores de pequenos negócios, visando a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à
inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no
mercado;

IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a
manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos
empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o
acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em
feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de
suas atividades; e

VII - apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de
microcrédito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 12 de MAIO 2022

PRESIDENTE

SECRÉTARIO

§ 1º Considera-se microempreendedor popular a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte.

§ 2º Poderão receber aporte de recursos do INVESTIR SA os microempreendedores populares, nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de microempreendedores populares, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda, que:

I - o atendimento ao tomador final dos recursos deve ser feito por pessoas treinadas para efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II - o contato como tomador final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III - o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto nesta Lei.

Art. 4º O crédito concedido deverá observar as regras constantes em Decreto e em edital, que disciplinarão a concessão do microcrédito, devendo, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 5º Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa INVESTIR SA.

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do Programa INVESTIR SA, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FUNDO INVESTIR SA.

§ 1º Os recursos arrecadados através do Fundo INVESTIR SA serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados por meio do Fundo INVESTIR SA para o custeio operacional do Programa INVESTIR SA.

§ 3º O FUNDO INVESTIR SA tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos fica sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 7º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 12 de MAIO 2022
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

I - recursos próprios, consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA;
II - aqueles decorrentes de convênios com os governos ESTADUAL e FEDERAL para este fim.

Art. 8º A supervisão do Fundo poderá ser exercida pelo Conselho Gestor do INVESTIR SA, a quem competirá:

I - auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - analisar quadrimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 11. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 26 de outubro de 2021.

João Batista Sales Noberto

João Batista Sales Noberto
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 12 de MAIO 2022
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O município de Santo André tem um grande potencial para desenvolver atividades produtivas, um grande exemplo é a caprinocultura, vocação da região do Cariri, bem como a produção de hortaliças e frutas às margens do rio Mucuitu. É preciso criar um programa que apoie os empreendedores locais, oferecendo empréstimos com taxas reduzidas de juros para pessoas que desejam iniciar um negócio próprio ou ampliar um já existente.

A nossa proposta tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, gerar empregos e renda para os santoandreenses, além de desenvolver o potencial econômico da municipalidade.

Tenho confiança de receber os votos e apoio necessários para tornar lei a medida aqui proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 26 de outubro de 2021.

João Batista Sales Noberto
Vereador